

Política de Competências e Alçadas

REGISTRO DAS REVISÕES		
REVISÃO Nº	DATA	MOTIVO
01	30/09/2019	<p>Ajuste redacional - Observação nº 1 do tópico 5 – Competência e Alçadas em Geral.</p> <p>De: 1. Sem prejuízo das competências para a tomada de decisão acima elencadas, considerando o disposto nos arts. 36, inciso VI, 37, inciso VIII e 38, inciso VII, do Estatuto, a <u>execução</u> da despesa (isto é, o seu pagamento ou liquidação), de responsabilidade da Tesouraria, vinculada à GECON, <u>deverá ser precedida da autorização de dois diretores ou de um diretor e um procurador</u>, a qual poderá ser concedida por meio eletrônico.</p> <p>Para: 1. Sem prejuízo das competências para a tomada de decisão acima elencadas, considerando o disposto nos arts. 36, inciso VI, 37, inciso VIII e 38, inciso VII, do Estatuto, a execução da despesa dar-se à mediante a autorização de dois diretores ou de um diretor e um procurador.</p>

ELABORAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
Diretoria Executiva	Gerência de Compliance e Governança	Conselho Deliberativo

Este documento foi aprovado no dia 07 de junho de 2019 e entra em vigor na data de 30 de setembro de 2019. O documento estará disponível na intranet da Previdência Usiminas.

	Revisão:	Data: 07/06/2019	Página 2 / 16
	Título: Política de Competências e Alçadas		

Política de Competências e Alçadas

Índice

1. Objetivo	3
2. Área de Aplicação	3
3. Definições e Abreviações	3
4. Diretrizes.....	5
5. Competência e Alçadas em Geral	6
6. Autorização de Investimentos e Desinvestimentos (Resgates)	11
7. Reembolsos	11
8. Adiantamentos	13
9. Verbas de Representação.....	15
10. Responsabilidade	16

	Revisão:	Data: 07/06/2019	Página 3 / 16
	Título: Política de Competências e Alçadas		

1 – Objetivo

A presente Política de Alçadas (“Política”) dispõe sobre as competências e limites de alçada para a tomada de decisões pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Diretores, Gerentes e Procuradores, que envolvam o dispêndio de recursos financeiros da Previdência Usiminas (“Entidade”).

Esta Política deverá ser lida e interpretada coerentemente com o Estatuto da Entidade, bem como com o Código de Ética e Conduta, com os Regimentos Internos de seus órgãos e com as demais políticas por ela adotadas. Em caso de conflito entre as disposições desta Política e as constantes do Estatuto da Entidade, prevalecerão as regras deste último.

2 – Área de Aplicação

Esta Política se aplica no âmbito da Entidade, devendo ser observada por todos os seus Colaboradores.

3 – Definições e Abreviações

Agente Público¹: qualquer pessoa física, servidor ou não, de qualquer nível ou hierarquia, que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública, bem como qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público. Será considerado Agente Público aquele que integra essa definição, seja

¹ Exemplos: Funcionários de Ministérios, Secretarias Municipais e de Estado, funcionários de prefeituras e câmara de vereadores, funcionários de empresas públicas, departamentos governamentais, funcionários do BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Petrobras, funcionários de Agências Reguladoras, políticos em geral (deputados, vereadores, prefeitos, governadores, etc.), juízes, promotores de justiça, funcionários dos fiscos, médicos do SUS, professores de universidades públicas, membros dos Tribunais de Contas, funcionários da ONU, FMI, Banco Mundial, entre outros.

nacional, estrangeiro ou que exerça cargo, emprego ou função em organizações públicas internacionais.

Colaborador: inclui todos os empregados, membros de comitês e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, diretores, aprendizes e estagiários da PREVIDÊNCIA USIMINAS, independentemente de cargo ou função exercidos.

Política: esta Política de Alçadas, elaborada no âmbito do Programa de Integridade da PREVIDÊNCIA USIMINAS.

Além das definições constantes da presente Política, deverão ser observados, para as palavras ou expressões grafadas com inicial maiúscula, os conceitos definidos: na Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades; na Política de Patrocínios e Doações; na Política de Relacionamento com Terceiros Intermediários; na Política Anticorrupção; na Política de Conflitos de Interesses; e no Código de Ética e Conduta, conforme respectivos textos aprovados pelo Conselho Deliberativo da PREVIDÊNCIA USIMINAS.

Unidade Previdência Usiminas (UPU): referência monetária que servirá de parâmetro para cálculo de contribuições para o Plano de Benefícios 2 - USIPREV, bem como para cálculo dos Benefícios de Risco e será reajustada, automaticamente, no mês de novembro de cada ano, pela variação, no período correspondente, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

As competências e alçadas são definidas com a indicação das respectivas áreas/gestores responsáveis pela prática de atos com conteúdo decisório no âmbito da Entidade, adotando-se as abreviações abaixo indicadas:

DESCRIÇÃO	SIGLA
Conselho Deliberativo	CD
Conselho Fiscal	CF
Diretoria Executiva	DIREX
Presidência	PRESI
Diretoria Financeira	DIFIN
Diretoria de Benefícios	DIBEN
Gerência de Investimentos	GEINV
Gerência de Controladoria	GECON

Gerência de Processamento de Benefícios	GEBEN
Gerência Administrativa	GEAD
Gerência de Compliance e Governança	GECOG
Gerência Jurídica	GEJUR
Comitê de Investimentos	COMIN
Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado	AETQ
Diretor	D
Procurador	P

4 – Diretrizes

- a) As decisões, no âmbito da Entidade, não deverão ser adotadas isoladamente, exceto na hipótese de competência privativa prevista na presente Política ou em outros instrumentos;
- b) Sempre que envolver valor superior a 3 (três) Unidades Previdência Usiminas, as contratações realizadas pela Entidade deverão ser precedidas de, pelo menos, 3 (três) orçamentos prévios, dispensando-se tal cautela, apenas, quanto aos serviços técnicos que, em razão de sua natureza ou especificidade, exijam notória especialização, a critério da Diretoria Executiva;
- c) É vedada a manutenção de valor em pecúnia para a cobertura de pequenas despesas ou adiantamentos para os Colaboradores da Entidade, salvo quando expressamente autorizada pela Diretoria Executiva, com a indicação dos valores e finalidades admitidos;
- d) Na ausência ou impedimento do titular da alçada incumbirá ao seu respectivo substituto ou, na sua falta, ao superior hierárquico daquele titular, a tomada de decisão;
- e) Admitir-se-á, em relação às matérias de competência do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, a deliberação por seus respectivos presidentes *ad referendum* daqueles Colegiados, nas situações excepcionais em que haja urgência na tomada de decisão e não seja possível reunir tais órgãos em tempo hábil à prevenção de prejuízos aos planos de benefícios ou ao PGA;
- f) Na hipótese que trata o item anterior, caberá ao presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, submeter ao respectivo órgão colegiado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a justificativa de sua decisão, detalhando-

a em todos os seus aspectos para fins de ratificação ou adoção de eventuais providências cabíveis;

g) Observado o disposto no art. 27, inciso XVIII, do Estatuto, compete à Diretoria Executiva a resolução de situações não previstas na presente Política, devendo reportá-las ao Conselho Deliberativo; e

h) É dever de todos os Colaboradores da Entidade conhecer e cumprir a Presente Política.

5 – Competências e Alçadas em Geral¹

De acordo com o previsto no Estatuto da Entidade, nos Regimentos Internos de seus órgãos colegiados, no Código de Ética e Conduta e nas demais políticas por ela adotadas, são definidas as seguintes competências e alçadas:

DESCRIÇÃO	ÓRGÃOS ENVOLVIDOS	ORGÃO DE DECISÃO	REFERÊNCIA
Autorizar operações envolvendo aquisição e alienação de bens imóveis.	DIREX	CD	Art. 27, VI, c/c art. 35, I, "i", do Estatuto
Autorizar operações envolvendo aquisição de bens móveis com valor contábil superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).	DIREX	CD	Art. 27, VI, do Estatuto
Autorizar operações envolvendo aquisição de bens móveis com valor contábil inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).	GEJUR, GECOG, GEAD, GEBEN, GECON, GEINV, DIBEN, DIFIN, PRESI	DIREX	Art. 35, II e V, do Estatuto
Constituir ônus reais sobre os ativos dos Planos de Benefícios.	DIREX	CD	Art. 27, VII, c/c art. 35, I, "j", do Estatuto

	Revisão:	Data: 07/06/2019	Página 7 / 16
	Título: Política de Competências e Alçadas		

Aceitar ou promover Doação, com ou sem encargos.	GEAD e DIREX	CD	Art. 27, VIII, c/c art. 35, I, "h", do Estatuto e Capítulo 4, item I, da Política de Patrocínios e Doações
Autorizar a contratação de auditor independente para a prestação de serviços extra-auditoria.	DIREX e DIFIN ou DIBEN, conforme o caso	CD	Itens 3.1 e 3.2 da Política de Prestação de Serviços Extra-Auditoria; e Art. 37, inciso VII e art. 38, IV, do Estatuto
Autorizar a celebração de contratos, acordos e convênios.	GEJUR, GECOG, GEAD, GEBEN, GECON, GEINV, DIBEN, DIFIN ou PRESI, conforme o caso	DIREX	Art. 35, II, do Estatuto
Autorizar, em caso de haver risco, a contratação de Terceiro Intermediário.	GECOG	DIREX	Cláusula 4 da Política de Relacionamento com Terceiros Intermediários - 4ª etapa
Autorizar a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais.	GEJUR e PRESI	DIREX	Art. 35, inciso II c/c art. 36, I, do Estatuto
Autorizar o pagamento de condenações judiciais, de garantias em juízo, de custas processuais, de recursos em geral, de perícias, de honorários de sucumbência e de	GEJUR e DIREX	DIREX	Art. 29 do Estatuto

outros valores relacionados aos processos judiciais de valor superior a 5 salários mínimos vigentes.			
Autorizar o pagamento de condenações judiciais, de garantias em juízo, de custas processuais, de recursos em geral, de perícias, de honorários de sucumbência e de outros valores relacionados aos processos judiciais de valor inferior a 5 salários mínimos vigentes.	GEJUR e D	D e D ou D e P	Art. 36, VI; art. 37, VIII; art. 38, VII do Estatuto
Providenciar o seguro dos bens patrimoniais.	GEINV e DIFIN	DIFIN	Art. 37, III, do Estatuto
Providenciar as reavaliações de imóveis da entidade, de acordo com a legislação aplicável.	GEINV e DIFIN	DIFIN	Art. 37, V, do Estatuto
Conceder e manter benefícios.	GEBEN e DIBEN	DIBEN	Art. 38, I, "c", do Estatuto
Conceder empréstimos a Participantes e Assistidos.	GEBEN e DIBEN	DIBEN	Art. 38, I, "f", do Estatuto
Providenciar as avaliações atuariais dos respectivos Planos de Benefícios.	GEBEN e DIBEN	DIBEN	Art. 38, III, do Estatuto
Autorizar a promessa, oferta ou entrega de Presente, Entretenimento ou Hospitalidade a uma	D	D	Capítulo 4, II, "B" da Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades

		Revisão:	Data: 07/06/2019	Página 9 / 16
	Título: Política de Competências e Alçadas			

<p>pessoa que não seja Agente Público ou Membro Próximo de Agente Público.</p>			
<p>Autorizar a oferta, a entrega ou a promessa de um Presente, Entretenimento ou Hospitalidade por um Colaborador para um Agente Público ou Membro Próximo de Agente Público.</p>	GECOG e D	GECOG e D	Capítulo 4, II, "B" da Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades
<p>Autorizar pedidos de Patrocínio feitos à Entidade.</p>	GEAD, GEJUR e/ou GECOG, conforme o caso	CD	Capítulos 4 e 7 da Política de Patrocínios e Doações
<p>Requerer uma investigação adicional e/ou uma opinião de firma especializada previamente à aprovação do recebimento da Doação ou da concessão do Patrocínio.</p>	GEAD, GECOG, DIREX ou CD	CD	Capítulo 7, "c", da Política de Patrocínios e Doações
<p>Pagamento de tributos e outras despesas administrativas.</p>	GEJUR, GECOG, GEAD, GEBEN, GECON, GEINV, DIBEN, DIFIN ou PRESI, conforme o caso	D e D ou D e P	Art. 36, VI; art. 37, VIII; art. 38, VII do Estatuto
<p>Autorizar o parcelamento de débitos e créditos de participantes e assistidos.</p>	GEBEN e DIBEN	DIREX	Art. 35, II, do Estatuto
<p>Autorizar a realização de eventos institucionais pela Entidade.</p>	GEAD	DIREX	Art. 35, V, do Estatuto

Autorizar a produção de matérias e peças publicitárias para divulgação nos canais de comunicação institucional da Entidade.	Comitê de Comunicação e GEAD	PRESI	Art. 36, V, do Estatuto
Autorizar a celebração de acordo coletivo de trabalho dos Colaboradores da Entidade.	GEAD	DIREX	Art. 35, II, do Estatuto
Autorizar viagens, diárias, treinamentos e participação em eventos.	GEJUR, GECOG, GEAD, GEBEN, GECON, GEINV e GEAD, conforme o caso.	PRESI ²	Art. 36, II e IV, do Estatuto
Autorizar a contratação de empregados.	GEAD	DIREX ³	Art. 35, III e V, do Estatuto

Observações:

1. Sem prejuízo das competências para a tomada de decisão acima elencadas, considerando o disposto nos arts. 36, inciso VI, 37, inciso VIII e 38, inciso VII, do Estatuto, a execução da despesa dar-se à mediante a autorização de dois diretores ou de um diretor e um procurador.
2. A competência para autorizar viagens, diárias, treinamentos e participação em eventos no País poderá ser exercida, por delegação, pela DIFIN ou pela DIBEN, em relação às atividades das respectivas Diretorias.
3. A competência para autorizar a contratação de empregados poderá ser delegada à PRESI, ao DIFIN e ao DIBEN, isoladamente, em suas respectivas áreas.

6 - Autorização de Investimentos e Desinvestimentos (Resgates)

A tomada de decisão em relação a aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios (investimentos e desinvestimentos) deverá observar o disposto nas Políticas de Investimento elaboradas anualmente pelo Comitê de Investimentos, submetidas à Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, respeitando-se as seguintes competências:

DESCRIÇÃO	ÓRGÃOS ENVOLVIDOS	ORGÃO DE DECISÃO	REFERÊNCIA
Aprovar as Políticas de Investimento dos planos de benefícios e do Plano de Gestão Administrativa - PGA.	COMIN e DIREX	CD	Art. 25, art. 27, V, art. 28, do Estatuto e Capítulo III, "a", do Regulamento do Comitê de Investimentos
Avaliar, gerir, assessorar e decidir sobre a aplicação dos recursos dos planos da Entidade, de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo e a legislação aplicável.	GEINV, COMIN e AETQ	DIFIN	Art. 37, I, do Estatuto e Capítulos II e III, do Regulamento do Comitê de Investimentos

7 – Reembolsos

Poderão ser objeto de reembolso, tão somente, as despesas comprovadamente realizadas no interesse da Entidade ou de seus planos de benefícios, observando-se as competências e alçadas abaixo descritas:

DESCRIÇÃO	ÓRGÃOS ENVOLVIDOS	ORGÃO DE DECISÃO	REFERÊNCIA

Autorizar o reembolso de despesas realizadas pelos Colaboradores até o valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).	GEJUR, GECOG, GEAD, GEBEN, GECON, GEINV, DIBEN, DIFIN ou PRESI, conforme o caso	D e D ou D e P	Arts. 36, inciso VI, 37, inciso VIII e 38, inciso VII, do Estatuto
Autorizar o reembolso de despesas realizadas pelos Colaboradores com valor global acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).	GEJUR, GECOG, GEAD, GEBEN, GECON, GEINV, DIBEN, DIFIN ou PRESI, conforme o caso	DIREX	Art. 35, V, do Estatuto

Observações:

- 1) É vedada ao Colaborador solicitante a aprovação de seu próprio reembolso;
- 2) Com exceção das despesas efetuadas pelos Diretores e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, as solicitações de reembolso deverão ser submetidas à manifestação do superior hierárquico do solicitante;
- 3) No caso de despesa realizada em favor de mais de um Colaborador (por exemplo, almoço em reunião), explicitar, na descrição da despesa, os Colaboradores presentes;
- 4) Os gastos objeto da solicitação de reembolso deverão ser comprovados por documentos originais e com validade fiscal, sem rasuras ou adulterações, somente sendo reembolsáveis aqueles realizados no período compreendido pela viagem e/ou serviço externo, devendo ser emitidos, preferencialmente, em nome da Entidade e deverão seguir os limites estabelecidos pelo Normativo de Viagens da Entidade;
- 5) Nas solicitações de reembolsos de gastos em moeda estrangeira, será adotada a taxa de conversão correspondente à taxa de venda da respectiva moeda (PTAX) adotada pelo Banco Central do Brasil na data do retorno do colaborador ao País;

6) Não são reembolsáveis, dentre outras previamente definidas pela DIREX, observada a norma que dispõe sobre viagens de Colaboradores, as seguintes despesas:

- a) Bebidas alcoólicas;
- b) Produtos de higiene pessoal e medicamentos;
- c) Souvenires;
- d) Vestuário;
- e) Móveis, utensílios e insumos;
- f) Compras a prazo;
- g) Despesa de terceiros (familiares, amigos e convidados), ainda que estejam acompanhando o Colaborador em viagem a trabalho; e
- h) Despesa com passeios turísticos e viagens de interesse particular realizados antes, durante ou depois de viagem a trabalho (despesas de transporte, hospedagem, alimentação, ingressos de atrações culturais, etc.).

8 - Adiantamentos

A PREVIDÊNCIA USIMINAS poderá promover o adiantamento de valores para a cobertura de despesas em viagens a trabalho e/ou para a participação em eventos realizados em local diverso daquele onde usualmente se dá a prestação de serviços pelo Colaborador, observando-se as seguintes competências e alçadas:

DESCRIÇÃO	ÓRGÃOS ENVOLVIDOS	ORGÃO DE DECISÃO	REFERÊNCIA
Autorizar o adiantamento de valores para a cobertura de despesas dos Colaboradores até o valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e aprovar a	GEJUR, GECOG, GEAD, GEBEN, GECON, GEINV, DIBEN, DIFIN ou PRESI, conforme o caso	D e D ou D e P	Arts. 36, inciso VI, 37, inciso VIII e 38, inciso VII, do Estatuto

respectiva prestação de contas.			
Autorizar o adiantamento de valores para a cobertura de despesas dos Colaboradores com valor global acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e aprovar a respectiva prestação de contas.	GEJUR, GECOG, GEAD, GEBEN, GECON, GEINV, DIBEN, DIFIN ou PRESI, conforme o caso	DIREX	Art. 35, V, do Estatuto
Autorizar o adiantamento de moeda estrangeira para a cobertura de despesas de qualquer valor dos Colaboradores em viagens ou eventos no exterior e aprovar a respectiva prestação de contas.	GEJUR, GECOG, GEAD, GEBEN, GECON, GEINV, DIBEN, DIFIN ou PRESI, conforme o caso	DIREX	Art. 35, V, do Estatuto

Observações:

- 1) É vedado ao próprio Colaborador interessado autorizar o adiantamento em seu proveito;
- 2) O adiantamento deverá ser solicitado pelo Colaborador, conforme a norma sobre viagens em vigor, adotada pela Entidade;
- 3) Com exceção dos adiantamentos solicitados pelos Diretores e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, de competência exclusiva da DIREX, as solicitações de adiantamento e a respectiva prestação de contas deverão ser submetidas à manifestação do superior hierárquico do solicitante;
- 4) As despesas cobertas com o valor objeto do adiantamento deverão ser comprovadas por documentos originais e com validade fiscal, sem rasuras ou adulterações, somente sendo passíveis de cobertura as despesas realizadas no período compreendido pela viagem e/ou participação em evento externo,

	Revisão:	Data: 07/06/2019	Página 15 / 16
	Título: Política de Competências e Alçadas		

devendo os respectivos comprovantes ser emitidos, preferencialmente, em nome da Entidade;

- 5) Deverá ser observada a norma de viagens adotada pela Entidade quanto aos pedidos de autorização de deslocamentos e viagens nacionais ou para o exterior, adiantamento de valores em moeda nacional ou estrangeira, uso de cartão de crédito corporativo, bem como para a devida prestação de contas.

9 – Verbas de Representação

São consideradas “verbas de representação” os valores destinados à cobertura de despesas relacionadas com alimentação e receptivo, no exercício das atividades institucionais, realizadas por Diretor da Entidade.

Tais pagamentos devem ser razoáveis, realizados sempre na busca do atendimento do interesse institucional e deverão observar as demais políticas adotadas pela Entidade.

Apenas os Diretores da Entidade são elegíveis e podem efetuar tais despesas, independentemente de aprovação prévia.

O limite máximo mensal reembolsável por Diretor, referentes às “verbas de representação”, é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Caso esse valor seja extrapolado, deverá haver aprovação prévia do reembolso pela Diretoria Executiva, conforme abaixo previsto:

DESCRIÇÃO	ÓRGÃOS ENVOLVIDOS	ORGÃO DE DECISÃO	REFERÊNCIA
Autorizar o reembolso de despesas de Diretor cobertas por verba de representação, até o valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).	DIBEN, DIFIN ou PRESI, conforme o caso	D e D ou D e P	Arts. 36, inciso VI, 37, inciso VIII e 38, inciso VII, do Estatuto
Autorizar o reembolso de despesas de Diretor, de valor superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cobertas por	DIBEN, DIFIN ou PRESI, conforme o caso	DIREX	Art. 35, V, do Estatuto

		Revisão:	Data: 07/06/2019	Página 16 / 16
	Título: Política de Competências e Alçadas			

verba	de			
representação.				

Observações:

- 1) São aplicáveis ao reembolso da verba de representação as "Observações" dispostas no Capítulo "7 - Reembolso";
- 2) Não são despesas passíveis de cobertura por verba de representação:
 - a) Almoços entre funcionários;
 - b) Despesas efetuadas em finais de semana e / ou feriados;
 - c) Despesas sem o respectivo comprovante;
 - d) Quando o evento claramente não se relacionar com os interesses institucionais da Entidade.

10 - Responsabilidade

A inobservância do disposto nesta Política sujeitará o Colaborador às penalidades previstas no Código de Ética e Conduta da Previdência Usiminas e sua responsabilização na esfera civil, visando o ressarcimento e/ou indenização pelos prejuízos, de qualquer natureza, advindos de sua conduta.

Na hipótese de a infração caracterizar, potencialmente, o cometimento de crime, o fato, com todas as suas características, deverá ser noticiado à autoridade policial competente, para as providências penais cabíveis.